MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00315-7/2022

PROCESSO: **LI.00165-0/2021**
VALIDADE: **04/02/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR II SPE S.A — 31.385.482/0001-79

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO MARANGATU SOLAR II

Capacidade Instalada Total: 180,0 MW / Área Total dos Parques: 518,6195 ha

ATIVIDADES

ATIV.490 - GERAÇÃO DE ENERGIA - FOTOVOLTAICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 518,6195 ha / Capacidade Instalada: 180,0 MW

Município:

Brasileira (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°07'51.00"S / 41°26'55.00"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 12:28
[1eJGcLKcSq63TaXnLyP7GdGuk7zB9ry5LYh5aEBBBtPpFl0lQFIv36pkJxiNCkkr]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:13
[lhXVgUTOkcXy8akuVeobedHwnTOeMX9HBSPgWuOHmEjTZg82EgmmzBk7LZoAnRcx]

Emitido eletronicamente em 04/02/2022 13:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11921-1/2022.3315.6511.28BC]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas postas no Parecer Técnico AT.0185-7/2022, constante do processo nº : LI.00165-0/2021, que culminou na emissão desta licença.

Teresina (PI), 04/02/2022

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 12:28
[1eJGcLKcSq63TaXnLyP7GdGuk7zB9ry5LYh5aEBBBtPpFl0lQFIv36pkJxiNCkkr]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:13
[lhXVgUTOkcXy8akuVeobedHwnTOeMX9HBSPgWuOHmEjTZg82EgmmzBk7LZoAnRcx]

Emitido eletronicamente em 04/02/2022 13:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11921-1/2022.3315.6511.28BC]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 04/02/2022 às 12:28
[1eJGcLKcSq63TaXnLyP7GdGuk7zB9ry5LYh5aEBBBtPpFl0lQFIv36pkJxiNCkkr]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/02/2022 às 13:13
[lhXVgUTOkcXy8akuVeobedHwnTOeMX9HBSPgWuOHmEjTZg82EgmmzBk7LZoAnRcx]

Emitido eletronicamente em 04/02/2022 13:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11921-1/2022.3315.6511.28BC]